

PARECER CONJUNTO Nº 13/2016
PROJETO DE LEI Nº 09/2016
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE
FISCALIZAÇÃO FINANCERIA E ORÇAMENTÁRIA
RELATOR VEREADOR FÁBIO VALADARES

RELATÓRIO

De autoria da Mesa Diretora, o projeto de lei em epígrafe “*fixa o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Arinos para o período de 2017 a 2020 e dá outras providências.*”

Publicada a proposição, foi aberto o prazo de 3 (três) dias para apresentação de emendas, nos termos do art. 191 do Regimento Interno.

Decorrido o referido prazo sem apresentação de emendas, a proposição foi encaminhada à análise preliminar da Comissão de Legislação e Justiça e de Redação, que concluiu por sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, com as Emendas nºs 1 e 2 que apresentou.

Vem agora o projeto a estas Comissões para, conjuntamente, emitirem parecer de mérito, nos termos do art. 191, parágrafo único, do Regimento Interno.

Em apartada síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposição em exame visa fixar o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o período de 2017 a 2020.

Conforme previsto nos arts. 1º, 2º e 3º da proposição, o subsídio mensal do Prefeito é fixado em R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais); o do Vice-Prefeito em R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e o dos Secretários Municipais, em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

A proposição prevê ainda o pagamento de um terço de férias para os Secretários Municipais, admitindo, portanto, o gozo de 30 (trinta) dias de descanso anual remunerado.

Na fixação dos subsídios dos agentes políticos executivos (Prefeito, Vice Prefeito e Secretários), deve ser atendido o limite previsto no art. 20, inciso III, alínea “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000), relativo à despesa com pessoal, que não pode ultrapassar a 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida do Município.

Conforme consta no documento juntado ao processo pelo Analista de Controle Interno da Câmara Municipal, “*não foi possível apurar os limites de gastos com subsídio dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, por não ter informações concretas da receita corrente líquida dos últimos 12 (doze) meses do Município de Arinos*”.

Apesar disso, cumpre registrar que não houve aumento do subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito, já que se está mantendo o mesmo

valor fixado na legislatura 2013/2016, pelo Decreto Legislativo nº 23, de 29 de junho de 2012.

Em relação ao subsídio dos Secretários Municipais, a proposição em exame também mantém o mesmo valor daquela legislatura. No entanto, foi apresentada pela Comissão de Legislação e Justiça e de Redação, em parecer de minha relatoria, a Emenda nº 1 à matéria, no sentido de fixar este subsídio no valor igual ao dos Vereadores, que é fixado pelo Projeto de Lei nº 08, de 2016, em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Entendo justa e necessária a emenda proposta, tendo em vista a complexidade e relevância das atividades desempenhadas pelos Secretários Municipais, conforme destaquei no parecer daquela Comissão.

Quanto à Emenda nº 2, também proposta pela Comissão de Legislação e Justiça e de Redação, nota-se que esta objetiva fazer apenas uma pequena modificação na redação do art. 5º do projeto, para deixar claro que os Secretários Municipais poderão licenciar-se, **anualmente**, por período não superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo de seus subsídios, que serão acrescidos de 1/3 (um terço).

Por fim, entendo que os valores propostos pelo projeto em exame (em relação ao subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito) e pela Emenda nº 1 (em relação ao subsídio dos Secretários Municipais) atendem ao princípio da razoabilidade, pois são fixados em conformidade com a capacidade financeira do Município, com natureza dos respectivos cargos e com a sua responsabilidade funcional.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, concluo pela aprovação do Projeto de Lei nº 09, de 2016, com as Emendas nºs 1 e 2, apresentadas pela Comissão de Legislação e Justiça e de Redação.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 2016.

*Vereador FÁBIO VALADARES
Relator*